

LEI Nº 2.263/98

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, LETRA “B” DA LEI MUNICIPAL 2141/97, ALTERADO PELA LEI 2.204/98 “INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 2141/97, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MURIAÉ - FAPESMUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Inciso I, letra “b” do artigo 36 da Lei Municipal 2141/97, alterado pela Lei Municipal 2204/98 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - . . . omissis

I - . . . omissis

a) . . . omissis . . .

b) 4% (quatro por cento) para inativos e pensionistas, exceto os funcionários públicos municipais aposentados no regime estatutário e viúvas pensionistas da Prefeitura Municipal discriminados abaixo.

APOSENTADOS ESTATUTÁRIOS

- 1 - Adalte filho;
- 2 - Clara de Castro Rogério;
- 3 - Iza R. da Silva
- 4 - José Rômulo Soares;
- 5 - José Tureta Filho;
- 6 - Nair de A Camerine;
- 7 - Rosa A Francisco
- 8 - Alice Pinto dos Santos;
- 9 - Alzira S. Manhanini;
- 10 - Ana M. de Melo;
- 11 - Ana Mendes T. de Melo;
- 12 - Aparecida M. Ribeiro;
- 13 - Dalila de F. Miranda;
- 14 - Dejanira H. de F. Warol
- 15 - Delzira de M. Assis;
- 16 - Erci M. de Souza;

- 17 - Geni R. de Freitas;
- 18 - Geralda Gomes da Silveira;
- 19- Geralda Gomes da Silveira;
- 20 - Lezira L. Pereira;
- 21 - Luzia de S. Gonçalves;
- 22 - Madalena C. da Conceição;
- 23 - Maria Gabriela Ribeiro;
- 24 - Maria Rita Pereira;
- 25 - Marlene P. Lopes;
- 26 - Nadir dos Santos;
- 27 - Nestora de S. Rocha;
- 28 - Sebastiana T. Rodrigues.

VIÚVAS PENSIONISTAS

- 1 - Viúva de Aristóteles S. Braga;
- 2 - Viúva de Francisco Manoel Silva ;
- 3 - Viúva de Hamiltom Correa Almeida;
- 4 - Viúva de Hélio Alves Araújo;
- 5 - Viúva de Itamar Magalhães;
- 6 - Viúva Jorge Menezes;
- 7 - Viúva José Lino;
- 8 - Viúva Nelson Alves Daineze;
- 9 - Viúva Pedro Antônio Marcial;
- 10 - Viúva Pedro Batista de Paula;
- 11 - Viúva Pedro Vicente Lopes;
- 12 - Viúva Murilo José C. Oliveira.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de Novembro de 1998

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé